Projeto de Lei nº 41/2020

Institui o Programa de prevenção ao diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais

A Câmara Municipal de Itaúna - MG decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão desenvolvido pela Secretaria de Saúde, contendo, minimamente, as perguntas contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando à realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

Art. 4º Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 14 de maio de 2020

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora

ANEXO I

Questionário de controle de risco de diabetes

I - Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?
II - A criança tem urinado muito?
III - A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?
IV - A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?
V - A criança tem emagrecido rapidamente?
VI - A criança tem histórico de familiares com diabetes?

Justificativa

O número de pessoas com diabetes cresce a cada dia em nosso país. O fator hereditário e má alimentação são os principais motivos de desenvolvimento da doença.

Neste contexto, o diagnóstico precoce é importantíssimo para controle e tratamento, podendo evitar os graves danos que advém desta doença.

O presente projeto de lei visa estabelecer uma política pública de diagnóstico precoce nas crianças da rede pública de ensino municipal, proporcionando o encaminhamento para consulta e exames em caso de suspeita, bem como proporcionar o acompanhamento das crianças com tendência ao desenvolvimento de diabetes e o devido tratamento para os casos confirmados da doença.

Itaúna, 14 de maio de 2020

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 41/2020

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20/05/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Nº 41/2020 nesta Casa registrado sob o Nº41/2020, que "*Institui o programa de prevenção ao diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais*". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria da Vereadora Márcia Cristina Silva Santos ,que *institui o programa de prevenção ao diabetes nas Escolas Públicas Municipais,* para fins de implantação e expansão de suas atividades no Município de Itaúna.

O Presente projeto de lei visa estabelecer uma politica pública de diagnóstico precoce nas crianças da rede pública de ensino municipal, proporcionando o encaminhamento para a consulta e exames em caso de suspeita ,bem como proporcionar o acompanhamento das crianças com tendências ao desenvolvimento de diabetes e o devido tratamento para os casos confirmados da doença.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2020.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
Fl. 08
Visto

Comissão de Finanças e Orçamento

Relatório ao Projeto de Lei Nº 41/2020

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

No dia 01 de junho de 2020, tendo sido nomeado como relator desta comissão pelo vereador Lucimar Nunes Nogueira do Projeto de Lei 41/2020 de autoria da vereadora Márcia Cristina da Silva e, registrado nesta Casa com o mesmo número 41/2020 que, *"Institui o programa de prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas municipais."*

Passo a teecr as seguintes considerações da matéria:

O projeto em questão, já foi analisado e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme relatório anexado na fl.06, e teve o parecer favorável.

A proposta versa instituir o programa de prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão desenvolvido pela Secretaria de Saúde, contendo, minimamente, as perguntas contidas no Anexo I desta Lei.

Diante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei em tela, encontra-se com a documentação necessária, não apresenta desvio de finalidade e nem dilapidação ao patrimônio público. Encontra-se também de acordo Regimento interno desta egrégia Casa.

Tecidas essas considerações, conclui-se:

VOTO DO RELATOR:[1]

Após análise do Projeto de Lei em questão, entendemos que a matéria foi elaborada dentro das Normas Legais e Regimentais, com correta técnica legislativa e aparada de forma legal e constitucional. Estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 03 JUNHO de 2020

Márcio Gonçalves Pinto
Relator

Anselmo Fabiano dos Santos

Lucimar Nunes Nogueira

1 Redigido por: Rosiane Cunha

COMISSÃO DE SAÚDE- CS

AO PROJETO DE LEI N° 41/2020

Aos 08 dias do mês de Julho de 2020, recebeu essa Comissão de Saúde (CS), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 41/*2020,*** *que "Institui o programa de prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas municipais e dá outras providências",*de autoria do Exmª. Vereadora Márcia Cristina da Silva venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo:
 "Institui o programa de prevenção ao diabetes nas creches e escola públicas municipais".
 O presente projeto visa criar um programa onde crianças em creches e escolas da rede pública municipal possam ter um acompanhamento pela rede saúde pública, um controle de crianças que tem um histórico ou diagnostico precoce de diabetes onde necessitam de acompanhamento mais específico pelos responsáveis da área de ensino, e ate mesmo em situações em alimentação nas escolas e creches públicas municipais.

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CS

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supre mencionado Projeto de Lei Ordinária, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Salas de Comissões, Itaúna/MG, 15 de Junho de 2020.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CS

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Márcio Gonçalves Pinto
Membro/CS

Gleisson Fernandes de Faria
Membro/CS